



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.634, DE 8 DE MARÇO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 69/2021

**AUTORIA: VEREADOR RENATO
BARROS SANTIAGO FILHO –
RENATINHO DO CONSELHO – AVANTE.**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO EM
HORÁRIO NOTURNO DAS CRECHES
MUNICIPAIS E DAS CRECHES
CONVENIADAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º As creches municipais ou creches conveniadas com a Prefeitura de Santo André, que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, ficam autorizadas a funcionar no período noturno de acordo com a demanda de cada região.

Art. 2º O funcionamento em horário noturno servirá, exclusivamente, ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividade laboral ou acadêmica no período noturno.

Art. 3º O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

Art. 4º O atendimento às crianças no período noturno não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer a estas crianças vagas nas creches municipais ou nas creches conveniadas com a Prefeitura de Santo André.

Parágrafo único. O tempo de permanência das crianças no período noturno e em creches, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. nº 2213/2021
IGS/.

